

## Termo de Compromisso

Instituição Participante: QLZ Gestão de Recursos Financeiros Ltda.

Código: Administração de Recursos de Terceiros, vigente até 01 de outubro de 2023 ("Código de ART").

Data da assinatura: 20/05/2024.

Foi instaurado o **Processo nº ART002/2023¹** para apuração de eventuais descumprimentos ao artigo 6º, incisos II, IV, IX e X, combinado com os artigos 32, incisos I, V, VII, VIII, 34, §1º, e 37, §1º, incisos III e VI do Código de ART ("Processo").

## **Ementa**

TERMO DE COMPROMISSO<sup>2</sup>. Instituição Participante gestora de recursos de terceiros. Indícios de que a Instituição Participante, na qualidade de gestora de recursos, não agiu de forma diligente na condução do processo de atribuição de alocação de recursos e na definição de estratégias de investimento de determinado fundo de investimento, (a) ao adotar estratégia que implicou em descumprimentos ao mandato de fundo de investimento sob sua gestão, e (b) por não manter controles e monitoramento de enquadramento e riscos, gerando potencial prejuízo à relação fiduciária com os cotistas, não demonstrando independência, autonomia, autoridade e competência da área de gestão de risco, pela não aplicação de tratamento tempestivo em resposta ao desenquadramento do fundo.

A celebração de termo de compromisso foi considerada conveniente e oportuna a fim de assegurar especialmente: (a) que as novas medidas propostas cumpram o objetivo de efetivamente incentivar prioritariamente boas práticas de mercado em linha com as normas de autorregulação e melhores

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Processo instaurado no âmbito do Convênio para Aproveitamento da Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira, celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA, conforme Anexo IV do Convênio e seu pilar de Supervisão do Mercado.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Os fatos descritos em ementa apontam os temas supervisionados que estão em suposta irregularidade. Contudo, a celebração de Termo de Compromisso não acarreta confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da irregularidade da conduta analisada, e, ainda, suspende o PAI ou Processo em relação às partes até que as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso tenham sido cumpridas e evidenciadas, quando, então, o PAI ou Processo, será arquivado.

X ANBIMA

práticas da ANBIMA; e (b) que práticas assemelhadas às infrações identificadas pela Supervisão de

Mercados no âmbito do Processo não ocorram futuramente.

Compromissos assumidos:

A) Diariamente, antes do início do pregão: (i) informar, por meio de comunicação inequívoca,

ao departamento de risco e compliance, os ativos financeiros que pretende negociar ou executar

durante o pregão, incluindo o propósito econômico-financeiro de tais transações e os montantes

destinados a cada fundo, respeitando os limites regulamentares e as diretrizes semanais de seu comitê

de investimentos; (ii) imediatamente após o envio da comunicação de que trata o item "i" acima,

inserir as informações pertinentes no sistema de monitoramento contratado, que de forma

automatizada, (a) verificará a conformidade das operações pretendidas e se estas estão enquadradas

com os veículos para os quais serão destinadas, bem como se atendem às regras de autorregulação

aplicáveis, e (b) emitir um relatório, que deverá conter, no mínimo, o detalhamento de horários e

colaboradores envolvidos, que será enviado diariamente, ao diretor de risco e compliance ("Relatório

Diário de Pré-Trade"); (iii) manter todo e qualquer Relatório Diário de Pré-Trade e as atas semanais

do comitê de investimentos, arquivados pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar das respectivas

expedições; e (iv) realizar as operações descritas no Relatório Diário de Pré-Trade exclusivamente pela

mesa de operações sem a permissão de emissão de ordens por gestores de forma unilateral; (v) sob

acompanhamento do departamento de risco e compliance, verificar o cumprimento das ordens

programadas, apontando e/ou corrigindo os eventuais desenquadramentos em relação aos limites

estabelecidos nos respectivos regulamentos dos fundos sob gestão;

B) Contratar novas tecnologias para apontar e/ou corrigir os eventuais desenquadramentos das

operações realizadas durante o pregão em relação aos limites estabelecidos nos respectivos

regulamentos dos respectivos fundos sob gestão e em aderência às determinações semanais do

comitê de investimento;

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais 21° andar



- C) Fazer constar de documento interno sobre os seguintes itens: (i) não permitir, no prazo de adequação dos itens previstos no termo de compromisso, alavancagem financeira nos fundos, mas autorizar operações de proteção (hedge) através de derivativos (opções e futuros) quando o custo for atrativo, assegurando que não haja exposição descoberta em volatilidade; (ii) informar ao departamento de risco e compliance, com base no Relatório Diário Pré-Trade, sobre a intenção de operar com derivativos; (iii) permitir que o departamento de risco e compliance monitore, durante o pregão, a execução da ordem de hedge; (iv) assegurar que qualquer ultrapassagem de limite previamente estabelecido com as corretoras durante o pregão, somente possa ser negociada com a autorização do diretor de risco e compliance; (v) contratar novas tecnologias, inclusive para potencial substituição dos sistemas já contratados, com o objetivo de aprimorar o controle e mitigação de riscos associados ao uso de derivativos; e (vi) definir com as corretoras um limite operacional baseado no número de contratos para derivativos específicos;
- D) Dispor em documento interno acerca da autonomia e responsabilidade pelo departamento de risco e compliance (a) para definir a metodologia, mensurar e monitorar os riscos de mercado/preço, liquidez e operacional, mantendo independência para assegurar o cumprimento das regras internas, realizar diligências periódicas e impor novos procedimentos sempre que necessário, sem subordinação a outras áreas da gestora; e (b) intervir e zerar operações que ultrapassem os limites pré-estabelecidos, caso a área de gestão de fundos não tome as providências necessárias para o reenquadramento dentro dos prazos acordados; (c) por questionar os riscos assumidos pela área de gestão da Instituição nas operações realizadas, independentemente de tais operações resultarem ou não no desenquadramento da carteira do fundo; e
- E) Realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos pela ANBIMA.

